



PARECER N°

205

/2025

Projeto de Lei nº 160/2025

Processo nº 274/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Acrescenta dispositivo na Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Analisando-se a propositura em comento, verifica-se duas inconsistências.

A primeira, diz respeito à ementa do projeto de lei, que está em desacordo com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, eis que o projeto é composto de somente uma disposição (razão por que da impropriedade da expressão “e dá outras providências”), ademais de não especificar qual o objeto específico do dispositivo a ser acrescentado.

A segunda, refere-se à parte dispositiva do projeto de lei tem por objetivo inserir o inciso IX ao artigo 4º da Lei nº 9.862, de 2020. Com efeito, o “caput” de referido artigo 4º (“O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:”) se refere a diretrizes gerais do direito de acesso à informação.

Por outro lado, o inciso IX a ser acrescentado (“informação da agenda de compromissos públicos dos agentes políticos municipais, por meio da rede mundial de computadores – internet”), em verdade, veicula obrigação de “transparência ativa do Poder Público” – compreendida como a informação que o Poder Público deve tornar acessível independentemente de solicitação.

Nessa ordem de ideias, entende-se ser necessário modificar a propositura, a fim de que adequar a topografia do dispositivo a ser acrescentado – no caso, do artigo 4º para o artigo 5º, este sim que elenca o rol do dever de transparência ativa.

Tais inconsistências, outrossim, pretende-se sanar mediante a apresentação das correspondentes emendas, desde já instruídas por esta Comissão neste parecer.

Quanto ao mais, pela legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 de maio de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula